



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Protocolo	CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA Data <u>31/07/2020</u> Hora <u>11:30</u> <u>Leonardo</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 20
-----------	--	--	-------

AUTORA: VEREADORA VERA DA FARMÁCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.915/2020

P143

DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE LACTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação para lactantes para fins de comprovação da veracidade quando estiverem sem seus bebês.

Art. 2º A Carteira será expedida pela Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pela interessada devendo apresentar a cópia da certidão de nascimento da criança.

Art. 3º Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores cabendo ao órgão competente expedi-la em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, com validade mínima de 9 (nove) meses e máxima de 1 (um) ano.

Art. 4º Constará no corpo da carteira nome da lactante, prazo de validade, número da lei e órgão emissor com assinatura do responsável pela emissão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, em 31 de julho de 2020.

Vereadora Vera da Farmácia



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



PROJETO DE LEI Nº 5.945/2020

JUSTIFICATIVA

Considerando a lei Federal nº 10.048/2000 garante que as mães que amamentam tenham direito ao atendimento preferencial, assim como as gestantes e as pessoas com crianças de colo. Desta forma, as mães que amamentam podem entrar em filas preferencias, por exemplo, mesmo quando estão sem seus bebês. E elas também tem direito ao atendimento prioritário em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos.

Lei nº 10.048/2000:

Art. 1: As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Art. 2 As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1. Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1.

Art. 3: As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Neste sentido a carteira de identificação é para que uma pessoa não ocupe a vaga de lactante sem pertencer a esse grupo, uma carteira de identificação seria necessária para comprovar tal veracidade, e em detrimento de não haver nenhum documento específico para comprovação do benefício, esse artifício seria crucial para o caso.

Câmara de Vereadores, em 31 de julho de 2020.


Vereadora Vera da Farmácia